



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

PROJETO DE LEI Nº 26/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

APROVADO 1
EM 06/12/2023

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1387 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023 PARA REVOGAR O ART. 3º, QUE TRATA DO SUBSÍDIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA CÂMARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracoiaba, no uso de suas atribuições constitucionais, institucionais e regimentais, notadamente ao que se refere o art. 23, inc. II, de seu Regimento Interno, sobretudo pelo princípio da autotutela, revendo atos da mesa, faz saber que a Câmara delibera e aprova a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica revogado o art. 3º da Lei Municipal 1387 de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - O dispositivo de que trata o *caput* do art. 1º, passando a prevalecer com a seguinte redação:

“... Art. 3º - O subsídio do ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba ficará no percentual equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração do cargo de Deputado Estadual do Estado do Ceará, com subsídio mensal de R\$ 9.371,45 (nove mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos)”.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições que se referem à pertinência temática em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, 29 de novembro de 2023.

Pedro Campêlo Nogueira
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

Joyce Cristina da Rocha Marinho
Joyce Cristina da Rocha Marinho
VICE-PRESIDENTE

Antônia Daise Gomes de Brito
Antônia Daise Gomes de Brito
1ª SECRETÁRIA

Francisco Diego Moura Paz
Francisco Diego Moura Paz
2º SECRETÁRIO




ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

APROVADO

EM 06/12/2023

JUSTIFICATIVA


Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as) desta Casa Legislativa,

Encaminho aos nobres colegas Edis desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação do art. 3º da Lei Municipal 1387 de 16 de fevereiro de 2023, passando o subsídio do ocupante do cargo de Presidente da Câmara a perceber o percentual equivalente a 29,88% (vinte e nove vírgula oitenta e oito por cento) da remuneração do cargo de Deputado Estadual do Estado do Ceará.


A presente medida é oriunda do princípio da autotutela, que corresponde à revisão de atos da Mesa Diretora, quando passíveis de nulidade, sobretudo no que se contraria ao texto constitucional, notadamente no art. 29, incisos V e VI, que impõe o teto remuneratório dos vereadores, fixando com base no subsídio dos Deputados Estaduais.


Ademais, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em diligências no processo nº 20147/2023-0, dispôs sobre a notificação das Câmaras municipais a fim de tomar conhecimento a respeito da modulação dos efeitos do entendimento daquele tribunal, a fim de que seja observado fielmente o limite descrito acima.

Desse modo, não havendo impedimento legal à discussão da matéria, submetemos à apreciação e aprovação dos nossos pares o presente Projeto de Lei.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, 29 de novembro de 2023.


Pedro Campêlo Nogueira
PRESIDENTE


Joyce Cristina da Rocha Marinho
VICE-PRESIDENTE


Antônia Daise Gomes de Brito
1º SECRETÁRIO


Francisco Diego Moura Paz
2º SECRETÁRIO